



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**PROVIMENTO Nº 001/2020-GPGMPC**

Altera o artigo 1º, alínea b, do Provimento n. 01/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a emissão de pareceres em Processos de Exames de Atos e Contratos e Processos Administrativos de interesse do TCE/RO.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 232 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a faculdade conferida pelo artigo 80, II, da Lei Complementar nº 154/96 aos membros do Ministério Público de Contas de emitir Pareceres verbais;

**CONSIDERANDO** que a decisão sobre a forma de Parecer a ser emitido é de competência exclusiva dos membros do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas, de forma a otimizar esforços tendentes a viabilizar o alcance de suas metas e resultados institucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas conta com apenas 4 Procuradores em seu quadro, o que tem ocasionado acúmulo expressivo de trabalho, impondo a necessidade de seletividade de suas atuações, com base nos princípios da celeridade e eficiência; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de promover ajustes no artigo 1º, alínea b, do Provimento n. 01/2011, em razão do novo rito sumário adotado pela Corte de Contas para os processos de aposentadorias, reformas e pensões, consoante nova redação do artigo 37-A, §3º, da Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, com a finalidade de conferir maior efetividade à fiscalização de atos de pessoal por meio de auditorias *in loco*;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a sistemática de atuação ministerial em tais processos poderá ser revista a qualquer tempo, notadamente se constatado o não atingimento dos resultados esperados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º, alínea b, do Provimento n. 01/2011-GPGMPC, de 14 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.....  
a).....  
b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios vigentes na data do ato perfaçam o valor de até 4 (quatro) salários mínimos;”

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL, 19 de novembro de 2020.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**